PREGÃO ELETRÔNICO 085/2011

Processo: 00028.000840/2011-25

ÍNDICE

1. OBJETO	I
2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME	1
3. PARTICIPAÇÃO	1
4. CREDENCIAMENTO	2
5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS	2
6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
7. FORMULAÇÃO DOS LANCES	4
8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	<i>6</i>
9. HABILITAÇÃO	7
10. ESCLARECIMENTOS	8
11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	9
12. RECURSOS	9
13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
14. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE	9
15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS	9
16. VIGÊNCIA DO CONTRATO	10
17. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA	10
18. GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE DA SOLUÇÃO	10
19. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	11
20. FISCALIZAÇÃO	12
21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
22. SANÇÕES	13
23. DISPOSIÇÕES FINAIS	
I – TERMO DE REFERÊNCIA	17
II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	24
III – MINUTA DE CONTRATO	26



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 085/2011

PROCESSO Nº 00028.000840/2011-25

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado Portaria nº 315, de 30 de dezembro de 2010, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, as Lei nºs 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.248, de 23 de outubro de 1991 e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 05 de setembro de 2007, 7.174, de 12 de maio de 2010 e 3.722, de 09 de janeiro de 2001, as IN SLTI/MP nºs 02, de 11 de outubro de 2010 e 04 de 12 de novembro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para fornecimento de solução de armazenamento de dados e *backup* para manutenção do acervo de imagens, conforme especificações constantes do **Termo de Referência** – **Anexo I** deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 28 de dezembro de 2011.

HORÁRIO: 9h30 (horário de Brasília/DF)

UASG: 110001

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

- **3.2.** Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, empresas:
 - 3.1.1. em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 3.2.1. que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada.
 - 3.2.2. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
 - **3.2.3.** impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada.
 - 3.2.4. que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
 - **3.2.5.** estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.
- 4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no Pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores unitário e total do item.
- 5.4. Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, às 9h30 do dia 28 de dezembro de 2011, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico - www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 5.5. No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
 - **5.5.1.** no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a

Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

- **5.5.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.5.3. de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e
- 5.5.4. para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 5.5.5. de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2 de 16 de setembro de 2009.
- 5.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- 5.7. Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.8. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado".
- **5.9.** Por se tratar de uma licitação para aquisição de material de informática, será assegurado o direito de preferência estabelecido no art. 3°, da Lei 8.248/91, regulamentada pelo Dec 7.174/10, aos licitantes que declarem usufruir o benefício.
 - **5.9.1.** Para usufruto do benefício, no momento do cadastro da proposta, o licitante deverá selecionar o tipo de benefício a que faz jus, conforme enquadramento constante nos incisos do art. 5°, do Dec 7.174/10, sendo:
 - TP: Tecnologia do País
 - PPB: Processo Produtivo Básico
 - -TP + PPB
- **5.10.** A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na Planilha de Composição de Precos – Anexo II (Proposta Comercial) deste Edital, e enviada por meio do sistema comprasnet - opção "Enviar anexo/planilha atualizada", ou por meio do Fax (61) 3411-4305 ou 3411-3425, no prazo de até sessenta minutos, após convocação do pregoeiro, em conformidade com o melhor lance ofertado ou valor negociado.
- **5.11.** A Proposta deverá conter:
 - **5.11.1.** Especificação clara e completa dos materiais licitados, indicando todos os seus elementos, observadas as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - 5.11.2. Preços unitário e total do item cotado, expressos em R\$ (reais), descritos na Planilha de Composição de Preços, Anexo II (Proposta Comercial), com aproximação de até duas casas decimais.

- **5.11.3.** Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **5.11.4.** Prazo de garantia do objeto, assim como sua instalação de, no mínimo, **3 (três) anos**.
- **5.11.5.** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- **5.11.6.** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
- **5.11.7.** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile email etc.
- **5.11.8.** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (Contrato Social ou Procuração).
- **5.12.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **5.13.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **5.14.** O preço proposto deverá ser fixo e irreajustável, sendo recusada a proposta que contiver condições de reajuste.
- **5.15.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- **5.16.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.17.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir das **9h30 do dia 28 de dezembro de 2011**, data e horário previstos no **Item 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **Item 5.4**, terá início a Sessão Pública do **Pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 085/2011**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da Etapa de Lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1.** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.3.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- **7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5.** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do

detentor do lance.

- 7.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
 - **7.6.1.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.7. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- **7.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 7.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.10.** Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
 - 7.10.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
 - 7.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - 7.10.3. A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
 - 7.10.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 7.10.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no Item 7.10.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
 - **7.10.6.** O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.11. Será assegurado o direito de preferência de que trata o art. 3°, da Lei 8.248/91, regulamentada pelo Dec 7.174/10, aos licitantes que declarem usufruir o benefício.
 - 7.11.1. O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:
 - 7.11.1.1. aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme regra estabelecida no Item 7.10.
 - 7.11.1.2. Aplicação das regras de preferência previstas no art. 5°, do Decreto 7.174/10, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para o exercício do direito de preferência, de acordo com as disposições estabelecidas no Item 5.9.1., conforme procedimento realizado automaticamente pelo sistema:

- a) convocação do licitante classificado que esteja enquadrado no art. 5°, I, do Decreto 7.174/10, na ordem de classificação, para que possa oferecer novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida.
- b) caso a preferência não seja exercida na forma da "a)", será convocada a licitante classificada que esteja enquadrada no **art.** 5°, **II**, **do Decreto 7.174/10**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o licitante que se enquadrar no **art.** 5°, **III**, **do Decreto 7.174/10**, caso aquele direito não seja exercido.
- c) o prazo para o encaminhamento de **novo lance igual ou menor** será de **10 (dez) minutos**, concedido automaticamente pelo sistema.
- d) caso nenhuma licitante classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **7.12.** Após o encerramento da etapa de recepção de lances na Sessão Pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
 - **7.12.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **8.2.** A comprovação do Direito de Preferência estabelecido no **Item 7.11** será de acordo com o disposto nos art. 6° e 7°, do Dec 7.174/10, com a consulta nos seguintes endereços eletrônicos para a comprovação do usufruto do benefício: http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/318551.html (**Tecnologia desenvolvida no país TP**) e http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/2933.html (**Processo Produtivo Básico PPB**).
 - 8.2.1. O licitante que não atender as exigências para usufruto do direito de preferência terá a sua proposta RECUSADA.
- **8.3.** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- **8.4.** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços estimados pela Administração, constante no **Item 6.1, do Termo de Referência Anexo I**, deste Edital.
- **8.5.** No caso de nenhum licitante ofertar lance e houver equivalência de valores das propostas (**empate real**), assegurada a preferência estabelecida no **Item 7.10**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2° da Lei n° 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via *chat* no sistema Comprasnet.
 - **8.5.1.** Havendo o empate ficto e ocorrer a hipótese de equivalência de valores das propostas entre ME/EPP (**empate real**), o sistema automaticamente realizará sorteio e indicará o licitante convocado para o desempate.
- **8.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.6.1. Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

- **9.1.** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- 9.2. A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta *on-line* no SICAF, nos documentos por abrangidos pela Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.
 - **9.2.1.** O licitante que não atender às exigências de Habilitação no SICAF, bem como possuir alguma documentação vencida no cadastro, deverá apresentar os documentos que supram tais exigências.
- **9.3.** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **Item 5.5.**
- **9.4.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, juntamente com a Proposta de Preço, na forma estabelecida no **Item 5.10**, deste Edital, no prazo de até **sessenta minutos**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax (61) 3411-4305 ou 3411-3425, conforme discriminado:
 - **9.4.1.** Atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e instalação, por parte da licitante, de solução de armazenamento de dados, em conformidade com o objeto do Termo de Referência.
 - **9.4.2.** Comprovação do <u>Patrimônio Líquido mínimo</u> de **10%** (**dez por cento**) do valor da contratação para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor do que 1** (**um**) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:
 - **9.4.2.1.** Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.2.2. Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.2.3. Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- **9.5.** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- 9.6. A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- **9.6.1.** em original;
- **9.6.2.** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- 9.6.3. publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **9.7.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.
 - **9.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.
 - **9.7.2.** A documentação de comprovação da regularidade fiscal poderá ser encaminhada via Fax (**61 3411-4305 ou 3411-3425**), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e os originais até **2** (**dois**) **dias úteis**, a contar do encerramento da Sessão Pública.
 - **9.7.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **Item 9.7.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **9.8.** A licitante habilitada deverá, no prazo de até **2** (**dois**) **dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da Sessão Pública encaminhar original ou cópia autenticada de <u>todos os documentos remetidos via Fax</u>, para a **Presidência da República**, **Palácio do Planalto**, **Anexo III**, **Ala "A"**, **Sala 207**, **em Brasília-DF**, **CEP 70150-900**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 085/2011

- **9.9.** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **9.10.** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- **9.11.** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

- **10.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado ao pregoeiro até o **dia 22 de dezembro de 2011**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**.
- **10.2.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem anterior**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 11.2. A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada até as 17h do dia 23 de dezembro de 2011, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, via fax (61) 3411-4305 / 3425) ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, de segunda a sexta-feira, de 9h as 12h e de 14h as 17h.
- 11.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.
- 11.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12. RECURSOS

- 12.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico - sistema Comprasnet, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.
- 12.2. Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).
- 12.3. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, por meio eletrônico (Comprasnet), que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.4. Não será conhecida as razões de recurso ou as contrarrazões interpostas fora do meio eletrônico sistema Comprasnet.
- 12.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h as 12h e de 14h as 17h.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. O valor da contratação está estimado em R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
- 13.2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Programa de **Trabalho**: 04.12.0750.2003.0001 e **Natureza de Despesa:** 449052.

14. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

14.1. No interesse da Presidência da República, o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, salvo as supressões além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo III, deste Edital.

- **15.1.1.** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (contrato social e/ou procuração).
- 15.1.2. A Presidência da República realizará consulta on line ao SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados - CADIN, a fim de verificar a regularidade da licitante vencedora.
- 15.2. Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no Item 22.1.1 deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.
- 15.3. O prazo de que trata o Item 15.2 poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.
- 15.4. Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 15.5. Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no subitem anterior, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no Item 15.2 deste Edital.
- 15.6. O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 15.7. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O Contrato objeto deste Edital terá vigência de 4 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

17. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

17.1. Os produtos que compõem a Solução de Armazenamento de Dados deverão ser entregues dentro de 60 dias corridos, contados a partir do recebimento do documento "Solicitação de Entrega de Material", no seguinte endereço:

Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede

Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 107

Praça dos Três Poderes

Brasília-DF

17.2. A configuração e a implantação da Solução de Armazenamento de Dados deverão ser concluídas dentro de um período de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

18. GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE DA SOLUÇÃO

18.1. Serviço de suporte e assistência técnica para hardware, gerenciados pelo fabricante da solução e prestados pelo mesmo ou sua rede autorizada de serviços, nos locais onde os equipamentos estiverem instalados (on-site), incluindo o fornecimento de peças originais de reposição (exceto peças consumíveis, quando aplicável, de acordo com o manual do fabricante) e demais reparos necessários, por um período de 36 meses, no regime 24 x 7 – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana –, incluindo feriados e finais de semana.

- **18.2.** Todos os chamados serão gerenciados e atendidos pela central de atendimento do fabricante da solução através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, em língua portuguesa, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos.
- **18.3.** Todas as solicitações feitas deverão ser registradas em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- **18.4.** O tempo de solução ou tempo para reparo para hardware, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas.
- **18.5.** O fabricante deverá disponibilizar sem custo adicional uma ferramenta que ofereça monitoramento remoto com notificação/alerta e abertura automática de chamado.
- **18.6.** A solução ofertada deve contemplar os hardwares acima descritos, sua instalação física e lógica, sua ativação, configuração e testes para garantir o pleno funcionamento de toda solução.

19. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Caberá ao licitante vencedor:

- **19.1.1.** Atender todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos;
- **19.1.2.** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão do serviço prestado, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a terceiros.
- **19.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.
- **19.1.4.** Fornecer garantia de 36 (trinta e seis) meses para os equipamentos que compõem a solução de armazenamento de dados.
- **19.1.5.** Instalar os softwares e realizar sua configuração conforme as necessidades da Presidência da República com repasse de tecnologia.
- **19.1.6.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e Contrato.
- **19.1.7.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- **19.1.8.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.
- **19.1.9.** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolva, independentemente de solicitação.
- **19.1.10.** Manter, durante todo o período do fornecimento dos materiais, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2. Caberá à Presidência da República:

- **19.2.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do objeto desta licitação.
- **19.2.2.** Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor aos equipamentos, nas dependências da PR, devidamente acompanhado de servidores da DIRTI, onde serão apresentados, testados e

instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

- 19.2.3. Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação e configuração da Solução de Armazenamento de Dados.
- 19.2.4. Atestar as notas fiscais apresentadas pelo licitante vencedor após a realização dos serviços contratados, conforme a especificação descrita no Termo de Referência.
- **19.2.5.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

20. FISCALIZAÇÃO

- 20.1. A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 20.2. A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, após a execução do objeto desta licitação, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.
 - 21.1.1. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
 - 21.1.2. Para execução dos pagamentos de que tratam os Itens 21.1 e 21.1.1, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
 - 21.1.3. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
 - **21.1.4.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- 21.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- 21.3. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será compensado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 21.4. A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- 21.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 21.6. Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação do licitante vencedor.
 - 21.6.1. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
 - **21.6.2.** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.
- 21.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 21.8. Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

22. SANÇÕES

- 22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - 22.1.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
 - 22.1.2. multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega dos equipamentos, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
 - **22.1.3.** multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 22.1.4. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 22.1.5. multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da aquisição por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos;e

22.1.6. advertência.

- 22.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 22.3. A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- 22.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 22.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 22.6. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 22.7. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 22.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:
 - **23.1.1.** Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - **23.1.2.** For envolvido em escândalo público e notório;
 - **23.1.3.** Quebrar o sigilo profissional;
 - 23.1.4. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
 - 23.1.5. Na hipótese de ser cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 23.2. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
 - 23.2.1. A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.
- 23.3. A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

- 23.4. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 23.5. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que já deveria constar nos autos.
- 23.6. Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 23.9. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.
- 23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.
- 23.12. As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 23.13. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justica Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 23.14. Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala A, sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, Unidade Favorecida: 110001 - Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.
- **23.15.** Integram este Edital os seguintes Anexos:
 - 23.15.1. Anexo I Termo de Referência.
 - **23.15.2.** Anexo II Planilha de Composição de Preços.
 - **23.15.3.** Anexo III Minuta de Contrato.
- 23.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

23.17. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011.

Alzeir Costa dos Santos Pregoeiro – Secretaria Geral/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 085/2011 PROCESSO Nº 00028.000840/2011-25

I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de solução de armazenamento de dados e backup para manutenção do acervo de imagens da Presidência da República.

2. JUSTIFICATIVA

O Departamento de Produção e Divulgação de Imagens, unidade da Secretaria de Imprensa, nos termos do art. 19 do Decreto 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, é responsável por registrar os eventos e viagens presidenciais por meio de fotografia e vídeo; organizar os arquivos e bancos de imagens fotográficos e de vídeo dos eventos e viagens presidenciais, bem como os das visitas ao Brasil de chefes de estado e governo estrangeiros; e divulgar, por meio do sítio da Presidência da República na Internet ou diretamente aos veículos de comunicação, os referidos registros fotográficos e de vídeo.

A solução demandada é indispensável para a adequada manutenção do acervo de imagens da Exma. Sra. Presidenta da República. Sendo assim, os requisitos apresentados constituem o mínimo necessário para a solução de armazenamento de dados e backup que se pretende adquirir.

3. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

Solução de armazenamento de dados e backup composta de, no mínimo, dois (02) subsistemas de armazenamento de dados com capacidade líquida de 24 TB cada um, conectividade à rede ethernet para acesso aos dados armazenados e suporte aos protocolos iSCSI, NFS e CIFS, incluindo instalação e garantia de três (03) anos.

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO

- a) Serão aceitas soluções compostas de subsistemas de armazenamento de dados unificados, bem como soluções compostas de servidor de rede, com sistema operacional Windows Storage Server 2008, conectado em dispositivos do tipo DAS (Directattached storage), ambas com todos os software licenciados e suporte aos protocolos NAS. NFS e iSCSI.
- b) Não serão aceitas soluções montadas para atender exclusivamente os termos deste edital.
- c) Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, ainda em linha de fabricação, constar do anúncio mais recente do fabricante, independentemente da família a qual pertence o subsistema e ter data de fabricação posterior a janeiro de 2011.
- d) Cada subsistema de armazenamento de dados deve possuir, no mínimo, vinte e quatro (24) TB líquidos, em agrupações de discos em RAID-6 ou RAID-5, distribuídos em discos de tecnologia SATA ou NL-SAS.
- e) Para cálculo das capacidades líquidas dos arrays, deverão ser levados em consideração os seguintes aspectos:
 - Discos rígidos já formatados (para sistemas baseados em Windows);
 - Exclusão dos discos de "hot-spare";

- Formação dos RAID Groups conforme os níveis de RAID exigidos;
- Excluir as áreas usadas para paridade dos arrays.
- f) Cada gaveta deverá possuir um disco "hot-spare" com as mesmas características dos outros discos componentes do "RAID Group".
- g) Deverão ser entregues os manuais e documentação técnica necessários à instalação e configuração dos equipamentos.
- h) Deve vir acompanhado do sistema operacional devidamente licenciado.
- i) As fontes de alimentação deverão ser redundantes e hot swap/plug de 110/220 VAC (cento e dez e/ou duzentos e vinte Volts), com potência suficiente para suprir a configuração máxima do equipamento.
- j) Quando da falha de uma das fontes, a fonte em funcionamento deverá fornecer a potência suficiente para suprir a configuração máxima do equipamento.
- k) Suportar, no mínimo, configurações baseadas em RAID-5 e RAID-6, gerenciadas diretamente pelas controladoras RAID integradas no subsistema de armazenamento. Não serão aceitas configurações de RAID gerenciadas pelo sistema operacional.
- 1) A solução de armazenamento de dados deverá ser composta por um mínimo de dois nós de armazenamento independentes com capacidade de processamento próprio.
- m) Cada nó de armazenamento deverá possuir memória de, no mínimo, 12GB (Doze gigabytes).
- n) O subsistema deverá possuir proteção de cache baseado em tecnologia capaz de manter os dados que ainda não foram gravados nos discos por tempo indefinido.
- o) Possuir compatibilidade com, pelo menos, os seguintes tipos de disco:
 - SAS de 3,5 polegadas, de 15000 rpm, de 300 GB;
 - SAS de 3,5 polegadas, de 15000 rpm, de 600 GB;
 - NL SAS de 3,5 polegadas, de 7200 rpm, de 1 TB;
 - NL SAS de 3,5 polegadas, de 7200 rpm, de 2 TB.
- p) Possuir capacidade de expansão de, no mínimo, o dobro da capacidade instalada apenas com a adição de gavetas e discos.
- q) Possuir software de backup que possibilite a execução de salvamento total e incremental dos dados de um subsistema de armazenamento para o segundo ofertado.
- r) A solução completa ofertada, composta de dois (02) subsistemas e unidades de expansão não poderá ultrapassar em altura a 12 U (unidades de rack).

3.2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE PRINCIPAL DE ARMAZENAMENTO

- a) Cada nó de armazenamento deve possuir 02 (dois) processadores x86-64 com um mínimo de 04 (quatro) núcleos de processamento por processador.
- b) Possuir 01 (uma) controladora de discos com cache protegido por bateria ou memória flash em cada nó de armazenamento.
- c) Possuir, no mínimo, 02 (duas) fontes de alimentação ativas e redundantes com capacidade individual de manter a unidade funcionando em caso de falha ou falta de fornecimento de energia na fonte de alimentação redundante.
- d) Possuir capacidade de instalação de, no mínimo, 12 (doze) discos.

- e) Possuir capacidade de conexão front-end de, pelo menos, 2 (duas) portas Ethernet por nó de armazenamento, com as características mínimas seguintes:
 - Cada porta deverá possuir capacidade de conexão 10/100/1000 Mbps.
 - Possuir suporte a agregação de link no padrão 802.3ad.
 - Possuir suporte a VLAN no padrão 802.1q.
 - Possuir suporte a proteção de falhas de rede.
 - Possuir capacidade de monitoração de status de rede.
- f) Possuir 01 (uma) interface ethernet em cada nó de armazenamento para uso exclusivo de gerenciamento do subsistema.
- g) O subsistema deverá ser compatível com os seguintes sistemas operacionais e aplicações de mercado:
 - Possuir suporte nativo aos sistemas operacionais Microsoft Windows 2003, 2008 R2;
 - Possuir suporte a autenticação LDAP para estrutura de diretório baseadas em Microsoft AD;
 - Possuir suporte ao protocolo Microsoft DFS, como servidor nó ou como servidor raiz.
- h) Permitir conectividade back-end para conexão às gavetas de expansão de disco através de portas SAS Wide 2.0 de 6 Gbps por nó.
- i) O software de gerenciamento deverá ser compatível, no mínimo, com os protocolos SSH. SMTP. SNMP e LDAP.
- j) O subsistema deverá suportar conexões de tipo iSCSI e NAS.
- k) O subsistema deverá suportar estruturas de arquivos nos padrões CIFS e NFS.

3.3. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE DE EXPANSÃO PARA ARMAZENAMENTO

Cada unidade de expansão de discos deverá possuir, no mínimo, as seguintes características básicas:

- a) Possuir altura máxima de 2 U's.
- b) Possuir capacidade de instalação de, no mínimo, 12 (doze) discos.
- c) Possuir uma porta SAS para conectividade ao back-end da unidade principal.
- d) Possuir, pelo menos, 02 (duas) fontes de alimentação ativas e redundantes, com capacidade individual de manter a unidade funcionando, quando de falha ou falta de fornecimento de energia na fonte de alimentação redundante.
- e) Possuir, no mínimo, 01 (um) cabo no padrão SAS para conexão a unidade principal do subsistema de armazenamento.
- f) O equipamento deverá ser entregue com todos os componentes necessários para instalação em rack padrão de 19" (dezenove polegadas).
- g) Deverão ser entregues todos os cabos para ligação de energia elétrica.
- h) Deverá ser entregue com todos os componentes de software necessários.

3.4. OPÇÕES DE MERCADO

O subsistema de armazenamento de dados deve ser equivalente ou similar aos seguintes equipamentos existentes no mercado:

- a) EMC VNXe 3100.
- b) IBM System Storage DS3524 Express Dual Controller Storage System com expansão EXP3524 e Servidor IBM Express x3650 Xeon 6C E5645.
- c) HP StorageSystem X1600 com expansão HPD2600 Disk Enclosure.
- d) NETAPP FAS2040 com expansão para o NETAPP FAS3140.
- e) Storage iSCSI DELL EqualLogic PS6100E.

4. GARANTIA, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE DA SOLUÇÃO

- 4.1. Serviço de suporte e assistência técnica para hardware, gerenciados pelo fabricante da solução e prestados pelo mesmo ou sua rede autorizada de serviços, nos locais onde os equipamentos estiverem instalados (on-site), incluindo o fornecimento de peças originais de reposição (exceto peças consumíveis, quando aplicável, de acordo com o manual do fabricante) e demais reparos necessários, por um período de 36 meses, no regime 24 x 7, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados e finais de semana.
- 4.2. Todos os chamados serão gerenciados e atendidos pela central de atendimento do fabricante da solução através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, em língua portuguesa, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos.
- 4.3. Todas as solicitações feitas deverão ser registradas em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 4.4. O tempo de solução ou tempo para reparo para hardware, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.5. O fabricante deverá disponibilizar sem custo adicional uma ferramenta que ofereça monitoramento remoto com notificação/alerta e abertura automática de chamado.
- 4.6. A solução ofertada deve contemplar os hardwares acima descrito, sua instalação física e lógica, sua ativação, configuração e testes para garantir o pleno funcionamento de toda solução.

5. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E PAGAMENTO.

Prazos e local de entrega

5.1. Os produtos que compõem a Solução de Armazenamento de Dados deverão ser entregues dentro de 60 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, no seguinte endereço:

Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede

Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 107 Tel.: (61) 3411-2159 ou 3411-2608

Praça dos Três Poderes

Brasília-DF

5.2. A configuração e a implantação da Solução de Armazenamento de Dados deverão ser concluídas dentro de um período de até noventa (90) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Vigência do Contrato

- 5.3. O Contrato deverá ter vigência de quatro (04) meses.
- 5.4. O prazo de garantia não se limita ao término da vigência contratual.

Pagamento

- 5.5. O pagamento será efetuado após a entrega e configuração completa dos equipamentos adquiridos.
- 5.6. O pagamento será efetuado em até vinte (20) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal correspondente.
- 5.7. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente do licitante vencedor, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais) conforme planilha abaixo, obtida a partir de pesquisa de preço realizada no mercado.

Item	Discriminação	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Solução de armazenamento de dados e backup composta de, no mínimo, 2 (dois) subsistemas de armazenamento com capacidade líquida de 24 TB cada um, conectividade à rede ethernet para acesso aos dados armazenados e suporte aos protocolos iSCSI, NFS e CIFS, incluindo instalação e garantia de 3 (três) anos.	1	144.000,00	144.000,00
Valor total		144.0	00,00	

6.2. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão a conta do Programa de Trabalho 04.126.0750, Ação da Despesa 20030001 e Natureza da Despesa 4.4.90.52.35.

7. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 7.1. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão do serviço prestado, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a terceiros.
- 7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.
- 7.3. Fornecer garantia de trinta e seis (36) meses para os equipamentos que compõem a solução de armazenamento de dados.
- 7.4. Instalar os softwares e realizar sua configuração conforme as necessidades da Presidência da República com repasse de tecnologia.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor aos equipamentos, nas dependências da PR, devidamente acompanhado de servidores da DIRTI, onde serão apresentados, testados e instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- 8.2. Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação e configuração da Solução de Armazenamento de Dados.
- 8.3. Atestar as notas fiscais apresentadas pelo licitante vencedor após a realização dos serviços contratados conforme a especificação descrita nesse Termo.
- 8.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9. DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PROPOSTA

- 9.1. A proposta deverá conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos equipamentos ofertados, incluindo especificação de marca, modelo, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, comprovando-os por meio de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas editadas pelo fabricante.
- 9.2. Por se tratar de serviço que requer de seu executor conhecimentos técnicos especializados em face do grau de complexidade envolvida, o licitante vencedor deverá entregar a documentação, abaixo relacionada, juntamente com a sua proposta comercial.
 - a) Atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e instalação, por parte do licitante, de solução de armazenamento de dados, em conformidade com o objeto deste Termo de Referência.

10.SANÇÕES

- 10.1.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:
 - a) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução dos serviços e entrega dos equipamentos, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
 - b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da execução do serviço e/ou entrega dos equipamentos e softwares, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
 - e) advertência.
- 10.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 10.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

- 10.4.O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da contratante, devidamente justificado.
- 10.6. Caso o licitante vencedor venha falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 10.7.A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará ao licitante vencedor às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.9.Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

Brasília, 25 de outubro de 2011 Marco Antonio Rosa Coordenador-Geral de Tecnologia de Rede Maurício Marques Diretor de Tecnologia da Informação

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 085/2011 PROCESSO Nº 00028.000840/2011-25

II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

(Proposta Comercial)

Referência: Pregão nº 085/2011

Data de Abertura: 28 de dezembro de 2011.

Item	Discriminação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Solução de armazenamento de dados e backup composta de, no mínimo, 2 (dois) subsistemas de armazenamento com capacidade líquida de 24 TB cada um, conectividade à rede ethernet para acesso aos dados armazenados e suporte aos protocolos iSCSI, NFS e CIFS, incluindo instalação e garantia de 3 (três) anos.	1		

1. Observações

- 1.1 Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 1.2 Prazos de entrega e instalação dos materiais de acordo com o Item 17 do Edital.
- 1.3 O prazo de garantia da solução, assim como sua instalação é de, no mínimo, 3 (três) anos, a contar do seu recebimento definitivo.

2. Declarações

- **2.1** Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse titulo.
- **2.2** Declaro que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para **perfeita apresentação desta Proposta**, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3. Dados da empres	sa:	
Empresa/Razão Soci	ial:	
Endereço:		
Cep:		
CNPJ:		
Inscrição Estadual:		
Telefone:		Fax:
Banco:	Agência:	Conta-Corrente:
E-mail:		

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:		
CPF:		
RG:		
Cargo:	Tel Celular:	
Nacionalidade:		
	, de	de 2011
(Nome completo do declarante – ID – CPF)	

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 085/2011

PROCESSO Nº 00028.000840/2011-25

III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS E BACKUP QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00028.000840/2011-25

CONTRATO Nº /2011

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ n°, com sede à, CEP:, telefone n° (....) / fax nº (...), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 085/2011, consoante consta do Processo nº 00028.000840/2011-25, sujeitando-se as partes integralmente à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN MARE n° 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto fornecimento de solução de armazenamento de dados e backup para manutenção do acervo de imagens da CONTRATANTE.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 085/2011 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) Os produtos que compõem a Solução de Armazenamento de Dados deverão ser entregues dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento do documento "Solicitação de Entrega de Material", na Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede, Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 107, telefone nº (61) 3411-2159 ou 3411-2608, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF.

2) A configuração e a implantação da Solução de Armazenamento de Dados deverão ser concluídas dentro de um período de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE DA SOLUÇÃO

- 1) Serviço de suporte e assistência técnica para hardware, gerenciados pelo fabricante da solução e prestados pelo mesmo ou sua rede autorizada de servicos, nos locais onde os equipamentos estiverem instalados (onsite), incluindo o fornecimento de peças originais de reposição (exceto peças consumíveis, quando aplicável, de acordo com o manual do fabricante) e demais reparos necessários, por um período de 36 meses, no regime 24 x 7 – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana –, incluindo feriados e finais de semana.
- 2) Todos os chamados serão gerenciados e atendidos pela central de atendimento do fabricante da solução através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, em língua portuguesa, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos.
- 3) Todas as solicitações feitas deverão ser registradas em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 4) O tempo de solução ou tempo para reparo para hardware, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5) O fabricante deverá disponibilizar sem custo adicional uma ferramenta que ofereça monitoramento remoto com notificação/alerta e abertura automática de chamado.
- 6) A solução ofertada deve contemplar os hardwares acima descritos, sua instalação física e lógica, sua ativação, configuração e testes para garantir o pleno funcionamento de toda solução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Atender todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 085/2011 e seus Anexos;
- 2) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão do serviço prestado, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a terceiros.
- 3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da CONTRATANTE.
- 4) Fornecer garantia de 36 (trinta e seis) meses para os equipamentos que compõem a solução de armazenamento de dados.
- 5) Instalar os softwares e realizar sua configuração conforme as necessidades da CONTRATANTE com repasse de tecnologia.
- 6) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e Contrato.

- 7) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 9) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolva, independentemente de solicitação.
- 10) Manter, durante todo o período do fornecimento dos materiais, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Única - A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do objeto desta licitação.
- 2) Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor aos equipamentos, nas dependências da PR, devidamente acompanhado de servidores da DIRTI, onde serão apresentados, testados e instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- 3) Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação e configuração da Solução de Armazenamento de Dados.
- 4) Atestar as notas fiscais apresentadas pelo licitante vencedor após a realização dos serviços contratados, conforme a especificação descrita no Termo de Referência.
- 5) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A exigência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, após a execução do objeto desta licitação, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança:

Item	Discriminação	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Solução de armazenamento de dados e backup composta de, no mínimo, 2 (dois) subsistemas de armazenamento com capacidade líquida de 24 TB cada um, conectividade à rede ethernet para acesso aos dados armazenados e suporte aos protocolos iSCSI, NFS e CIFS, incluindo instalação e garantia de 3 (três) anos .	1		
	Valor total			

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste Contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I =Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$
365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos a CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento, a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.12.0750.2003.0001 e Natureza de Despesa nº 449052

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em fornecer garantia de 36 (trinta e seis) meses para os equipamentos, a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega dos equipamentos, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 2) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da aquisição por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos;e

5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

> Brasília/DF, de de 2011.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

CONTRATADA